



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

Camara Municipal de Touros

PROTCCOLO GERAL

N.º 154/90

Em. 24/09/90

~~PROJETO~~ LEI Nº 331/90

Autoriza a Implantação do Plano de Car-  
gos e Salários e Reforma Administrati-  
va do Município de Touros, e toma ou-  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio  
Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e  
ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria de Admi-  
nistração do Município e Assessoria de Planejamento a implantar a Re-  
forma Administrativa resguardada a legislação pertinente;

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários, suas ta-  
belas e análises se compõem dos anexos I, II e III apensos a presente  
Lei;

Art. 3º - Os salários serão regularizados por  
Lei específica no momento da implantação do Plano de Cargos e Salá-  
rios;

Art. 4º - A Servidor sem estabilidade prestará  
concurso público, de provas e provas e títulos para concorrer a fun-  
ção ou cargo que lhe for próprio;

Art. 5º - O Servidor aprovado que já pertença ao  
quadro atual do Município receberão seus atos de posse até 90 (noven-  
ta) dias da data da publicação da classificação do concurso;

Art. 6º - O Servidor não aprovado será colocado  
no quadro suplementar;

*M. S. S.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 7º - O Servidor que tem 05(cinco) anos até 05.10.88, não será submetido a concurso e receberão seus atos de estabilidade 30(trinta) dias antes da realização do concurso;

Art. 8º - Todo Servidor que tiver acumulação de cargo ou função terá que optar pela que melhor lhe convir salvo o que dispõe o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 9º - O Servidor que se encontrar a disposição deste Município com ônus para o cedente não perceberá vencimentos pela Prefeitura Municipal resguardadas as funções citadas na Lei Orgânica do Município, conforme cita o artigo anterior;

Art. 10º - Fica proibida a Prefeitura por prazo indeterminado, ressalvada os casos em disponibilidade a fazer empréstimo de pessoal do seu quadro com ônus para a mesma, devendo convocar todos aqueles que se encontrarem a disposição de órgãos, para o seu quadro de origem;

Art. 11º - O professor a disposição desta Edilidade, exercendo outra função, fora de sala de aula receberá somente os vencimentos do órgão cedente;

Art. 12º - O regime dos Servidores Municipais obedecerá o que preceitua a Consolidação das Leis Trabalhistas, c/c artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 316/90, de 06 de fevereiro de 1990.

"Palácio Portø Filho", em

Carlos Alberto Câmara de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 175.315.274-72